

Procuradoria-Geral





# ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, INTERMÉDIO POR CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O ESTADO DO RIO DE INTERMÉDIO JANEIRO, POR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA DO RIO DE **JANEIRO** DO CONTROLADORIA **GERAL** ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/000148, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, ERICSON DE OLIVEIRA FARIA, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro, Capital, CEP nº 20.011-900, inscrita no CNPJ sob o nº 28.060.424/0001-60, doravante denominada PGE-RJ, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, BRUNO TEIXEIRA DUBEUX, e da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Erasmo Braga, no 118, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro, Capital, CEP nº 20020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.211/0001-41, doravante denominada CGE-RJ, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, JURANDIR LEMOS FILHO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00190.108621/2021-83, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto promover entre os partícipes cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas a:

- I instauração, instrução e julgamento de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, com base na Lei nº12.846/2013;
- II avaliação, negociação e celebração de acordo de leniência com base na Lei nº 12.846/2013;
- III compartilhamento de bases de dados corporativos que contribuam com a atuação dos partícipes no exercício de suas atribuições, cabendo, no que couber, apoio técnico e operacional no processo de desenvolvimento de competências específicas; e
- IV outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos partícipes, em relação aos quais se vislumbre a importância de cooperação técnica.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPES

A cooperação técnica pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I promoção conjunta de treinamentos e cursos de capacitação, incluindo o compartilhamento dos insumos e materiais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria, e ressalvado o sigilo de informações específicas;
- II participação recíproca de servidores dos quadros dos órgãos partícipes, diretamente envolvidos nas atividades-fim pertinentes, em cursos e treinamentos externos oportunizados pelos partícipes no tocante a matérias que são objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- III realização de ações integradas específicas e de interesse recíproco, contendo definição de escopo, objetivos, prazo e responsáveis comumente acordadas entre os partícipes;
- IV estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, incluindo reuniões de trabalho entre as equipes responsáveis por ações integradas, visando a desempenhar as atividades conjuntas, compartilhando informações e métodos de trabalho não sigilosos ou sigilosos em relação aos quais haja possibilidade de compartilhamento do dever legal de sigilo entre os partícipes; e
- V cessão não-onerosa e recíproca de programas e aplicativos de processamento de bases de dados e intercâmbio de conhecimentos no uso dessas tecnologias e de métodos de estruturação de dados, visando à implantação e aperfeiçoamento de rotinas de procedimentos no exercício de atribuições dos partícipes, pertinentes às matérias que são objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DE COOPERAÇÃO

A cooperação técnica estará compreendida dentro dos limites legais das atribuições de cada partícipe e contemplará o seguinte escopo:

9.2

- I as ações de treinamento e capacitação promovidas conjuntamente ou unilateralmente com participação de servidores dos órgãos partícipes contemplam a identificação de necessidades em comum com relação às matérias que são objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II o apoio técnico no tocante à implementação de trilhas de auditoria visa ao desenvolvimento conjunto de tecnologia e abarca a transferência de tecnologia necessária e o compartilhamento mútuo de bases de dados custodiadas pelos partícipes quando possível, sempre respeitando as condições de exclusividade e confidencialidade inerentes à obtenção das bases junto a entidades e órgãos terceiros;
- III o intercâmbio de experiências e informações relativos aos processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica e aos acordos de leniência, com base na Lei nº 12.846/2013, visa ao aperfeiçoamento mútuo de metodologia e compartilhamento recíproco de tecnologia, não incluem os processos em curso e os acordos em negociação, nem qualquer forma de coparticipação nas atividades de competência exclusiva dos partícipes, tampouco o compartilhamento de métodos de trabalho específicos cuja divulgação possa prejudicar as estratégias de negociação dos acordos; e
- IV o compartilhamento de informações e métodos de trabalho deve possibilitar o desenvolvimento mútuo e a realização de ações integradas específicas, ressalvadas as informações cujo sigilo seja considerado irremovível e os casos considerados sensíveis por qualquer um dos partícipes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações dos partícipes:

- I receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo(s) outro(s) partícipe(s) para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II manter disponível ao(s) outro(s) partícipe(s), material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- III manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada partícipe;
- IV observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo(s) partícipe(s); e
- V levar, imediatamente, ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula Primeira** - A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e dos partícipes, mediante parecer técnico das áreas competentes.

Subcláusula Segunda - A execução e a fiscalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, pela Corregedoria-Geral da União - CRG, pela Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, nas suas respectivas áreas de atuação. No âmbito da PGE-RJ, a execução e a fiscalização serão realizadas pelo Núcleo de Defesa da Probidade e, na CGE-RJ, pela Subcontroladoria Geral do Estado, pela Assessoria Técnica de Integridade Privada e Acordo de Leniência e pela Assessoria de Inteligência, nas suas respectivas áreas de atuação.

Subcláusula Terceira - O representante responsável pela execução e fiscalização de cada partícipe será indicado até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Subcláusula Quarta - Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **ESPECÍFICA**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado. Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os dados e as informações indicadas no objeto do acordo serão utilizados, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, inclusive na instrução de processos administrativos em curso, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo, o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.



**Subcláusula Única** - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **Subcláusula Única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelos partícipes, em seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** — Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

og. 8

**Subcláusula Segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

**Subcláusula Única** - Todos os bens e direitos adquiridos ou produzidos individualmente por cada um dos signatários para a execução da parceria serão de titularidade exclusiva de cada instituição. E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de setembro de 2022.

ERICSON DE OLIVEIRA FARIA

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX

JURANDIR LEMOS FILHO

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

en Nome ana drus

Controlador-Geral do Estado do Río de Janeiro

Testemunhas:

Documento de identidade: 009 075 02-5

Documento de identidade: 07 396 3/10 - 0



Procuradoria-Geral do Estado





## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

#### PLANO DE TRABALHO

#### **OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente ACORDO tem por objeto promover, entre a CGU, a PGE-RJ e a CGE-RJ, cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas a:

- I instauração, instrução e julgamento de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, com base na Lei nº 12.846/2013;
- II avaliação, negociação e celebração de acordo de leniência com base na Lei nº 12.846/2013;
- III compartilhamento de bases de dados corporativos que contribuam com a atuação dos partícipes no exercício de suas atribuições, cabendo, no que couber, apoio técnico e operacional no processo de desenvolvimento de competências específicas; e
- IV outros procedimentos administrativos que tenham relação com as atribuições dos partícipes, em relação aos quais se vislumbre a importância de cooperação técnica.

#### **METAS A SEREM ATINGIDAS**

Realização de eventos de capacitação.

Realização de ações de intercâmbio de informações técnicas, sistemas e base de dados.

Realização de ações de controle.

# ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 1 Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre as partes até setembro de 2022;
- 2 Estabelecimento de rotinas periódicas de troca de informações entre os partícipes da assinatura do acordo até outubro de 2022;
- 3 Planejamento da primeira parceria até outubro de 2022;
- 4 Execução da primeira parceria até abril de 2023;
- 5 Planejamento da segunda parceria até maio de 2023;
- 6 Execução da segunda parceria até novembro de 2023;
- 7 Planejamento da terceira parceria até dezembro de 2023;

- 8 Execução da terceira parceria até setembro de 2024.
- 9 Indicação das ações efetivamente desenvolvidas pelos partícipes até setembro de 2024.

## INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O acordo terá início a partir da data de sua publicação, com vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

## IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

A execução e a fiscalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, pela Corregedoria-Geral da União - CRG, pela Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, nas suas respectivas áreas de atuação.

No âmbito da PGE-RJ, a execução e a fiscalização serão realizadas pelo Núcleo de Defesa da Probidade e, na CGE-RJ, pela Subcontroladoria Geral do Estado, pela Assessoria Técnica de Integridade Privada e Acordo de Leniência e pela Assessoria de Inteligência, nas suas respectivas áreas de atuação.

O representante responsável pela execução e fiscalização de cada partícipe será indicado até 30 (trinta) dias após a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Rio de Janeiro, RJ, 27 de setembro de 2022.

ERICSON DE OLIVEIRA FARIA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro BRUNO TEIXEIRA DUBEUX

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro JURANDIR LEMOS FILHO Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro